Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

AVISO 2

EDITAL 2

LEI 2

PORTARIAS 4

Digitally signed by DENIS FERREIRA DA SILVA:03078598942
DN: cn=DENIS FERREIRA DA SILVA:03078598942 c=BR o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR FACIAP
Reason: DIÓRIO OFICIAL
Location: MUNICIPIO FORMOSA DO OESTE
Date: 2015-06-26 09:25-03:00

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2015
PREGÃO Nº 016/2015

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de material de consumo para o Projeto Danças – Descobrindo Talentos em parceria com a COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº. 016/2015, devendo a proposta e documentação ser protocolados até às 08h45min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 09/7/2015, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h00min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 29/06/2015 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ou através do site: formosadooeste.pr.gov.br, módulo: Licitações, informações pelo telefone (0xx44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 25 de Junho de 2015.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL

Creuza dos Santos Jorge
PREGOEIRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
Edital Nº 011/2015

O Senhor JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados para tomar Posse de acordo com as Leis Complementares Municipais n.º 14/2012 e 13/2012, com suas alterações, conforme aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 001/2015, Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2015 e Edital n.º 008/2015 para entrega de documentos.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados a partir da data de publicação, para tomarem posse de acordo com o art. 17, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei Complementar n.º 13/2012).

2.1 – Só serão convocados àqueles que entregaram toda a documentação de acordo com o edital n.º 008/2015 e que após analise dos documentos foi constatada a regularidade.

2.2 – Sendo que as convocações para posse ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, respeitado o prazo de validade do Concurso Público n.º 001/2015.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital nº 001/2015.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação.	NOME
8º	CLAUDIA FRANCIELE DE OLIVEIRA

EDUCADOR INFANTIL

INSC.	NOME
8º	ADRIANA SOARES FINATO
9º	MARIANA GREFF PAVANELI

ENFERMEIRO (A)

INSC.	NOME
4º	ANDRESSA FERNANDA DA COSTA LIMA

4º - Os candidatos convocados para entrega de documentos pelo Edital n.º 005/2015 e não compareceram perderam o direito ao concurso público conforme item 10.6 do edital n.º 001/2015. E, ainda, os candidatos que requereram o final de fila renunciaram a sua classificação conforme previsto no Edital n.º 005/2015 item 4º.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 796, 24 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação com vigência de 10 (dez) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos (das) profissionais da educação

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Poder Legislativo;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º O Conselho municipal de educação deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§3º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 5º. O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste (COMERC), instituído no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Fórum Permanente de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Art. 6º. A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação (PME) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Formosa do Oeste.

§ 1º Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º. Este Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado e deverá ser executado visando:

I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 8°. Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Departamento Municipal da Educação (SME) deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de rankings e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliados.

§ 2º As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 4º - Para a realização desta avaliação o Departamento Municipal de Educação poderá buscar parcerias com instituições públicas, sendo vedada a contratação de empresas privadas.

Art. 12. As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Formosa do Oeste, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMERC), pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 14. Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros previstos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Art. 15. Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta ao Departamento Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste (COMERC).

Art. 16. Qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal só poderá ser realizada após ampla consulta aos envolvidos.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 24 de junho de 2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 147/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a correção do Anexo I, da Lei Municipal n°. 503/2009, conforme Artigo 2°, Parágrafo 1° e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

I – Fica pela presente Portaria corrigido o Anexo I da Lei Municipal n°. 503/2009, nos termos do Artigo 2°, Parágrafo 1°, em 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento); referente ao INPC acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, conforme discriminados no Anexo Único da presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 71/2014.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 22 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	VALORES DA DIÁRIA
Discriminação	Valor (R$)
1 – Deslocamento dentro do Estado do Paraná.....	502,00
2 – Deslocamento para fora do Estado do Paraná	717,12

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2015

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração:

.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER aos funcionários Público abaixo relacionados, Adicional Noturno sobre seu vencimento base, de acordo com o artigo 96 e seu parágrafo, da Lei Complementar Municipal nº 13/2012 de 19/04/2012.

Nome do Funcionário	Cargo
Adeilson Gustavo P.dos Santos	Enfermeiro
Vilsamar Thomazini Stela	Auxiliar de Enfermagem
Sonia Bilo dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
Roseli |Jorge da Silva Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 22 de junho de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2015

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração:

.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário Público abaixo relacionado, Adicional Noturno sobre seu vencimento base, de acordo com o artigo 73 e seus parágrafos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Nome do Funcionário	Cargo
Cleber Esteves Brait	Enfermeiro (CLT)

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 22 de junho de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2015

/

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a funcionária **Suely de Fatima Piton Verussa** , portadora do RG sob n º 3.997.285-9- SSP PR, ocupante de Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para exercer a função de Encarregado do Laboratório de Análise Clinicas.

Art. 2º Fica Concedido a funcionária acima designada Função Gratificada FG-5, conforme Lei Municipal n º 225/01, alterada pela Lei n º 583/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação,com efeitos retroativo a 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 23 de junho de 2015

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151-2015

Dispõe sobre o enquadramento de funcionários efetivos ocupante do cargo de **Engenheiro Civil,** no quadro permanente de Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária conforme Anexo I Tabela "A" do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste- Pr.

JOSE ROBERTO COCO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no Artigo 23, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 014/2012, datada de 19 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste- Pr);anexo I tabela "A" e Decisão Judicial Processo n º1266588-6,

R E S O L V E

I – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, o funcionário abaixo relacionados, ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Civil,** com carga horária de 20 horas semanais, conforme Quadro Próprio permanente de Estrutura de cargos, Nível, Vagas e carga horária e anexo I tabela "A", de acordo com disposto no Artigo 23,Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 014/2012, (Plano de cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste);

NOME	NIVEL	REFERENCIA
NILTON PICKLER	GAS-06	8

II – O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos providenciará o registro funcional dos profissionais junto aos sistemas informatizados, inclusive junto ao SIM/AP – Sistema de Informação Municipal – Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativo a 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand 23 de junho de 2015

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 152/2015

Dispõe sobre o enquadramento de funcionários efetivos ocupante do cargo de **Procurador Jurídico,** no quadro permanente de Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária conforme Anexo I Tabela "A" do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste- Pr.

JOSÉ ROBERTO COCO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no Artigo 23, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 014/2012, datada de 19 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste- Pr);anexo I tabela "A" e Decisão Judicial Processo nº 1266588-6.

R E S O L V E

I – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, o funcionário abaixo relacionados, ocupante do cargo efetivo de **Procurador Jurídico,** com carga horária de 20 horas semanais, conforme Quadro Próprio permanente de Estrutura de cargos, Nível, Vagas e carga horária e anexo I tabela "A",de acordo com disposto no Artigo 23,Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 014/2012, (Plano de cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste) ;

NOME	NIVEL	REFERENCIA
DAYANNE PRISCILA DE OLIVEIRA NOBILE	GAS-06	2

II – O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos providenciará o registro funcional dos profissionais junto aos sistemas informatizados, inclusive junto ao SIM/AP – Sistema de Informação Municipal – Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand 23 de junho de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2015

SÚMULA: Concede Progressão Funcional de Incentivo a Formação Acadêmica de funcionário efetivo do cargo de **Procurador Juridico** do Quadro Geral de Servidores do Município de Formosa do Oeste e da outras providências.

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e embasado no Artigo 22 §1º, §2º, da Lei Complementar n° 014/2012 e seus anexos e suas alterações, e considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 650/15.

R E S O L V E

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

26/06/2015
Edição nº 65– Ano IV

Art. 1º - Fica pela presente Portaria, concedido progressão funcional em seu respectivo Nivel e Referência de vencimentos, ao funcionário abaixo relacionado integrante do Quadro Geral dos Servidores do Município de Formosa do Oeste, de acordo com o Artigo 22 §1º, §2º da Lei Complementar n° 014/2012 e seus anexos e suas alterações, conforme documentação de escolaridade arquivada junto a Divisão de Recursos Humanos.

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
Dayanne Priscila de O.Nobile	**GAS-06**	**03**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , com efeitos a partir de 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 23 de junho de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PORTARIA 154/2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até as cidades de Curitiba-PR, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao TCE, TST, e SEDU.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município, com saída dia 10/06/2015 às 13:00 horas e retorno no dia 11/06/15, com chegada prevista para as 23:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 10 de junho de 2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

PORTARIA 155/2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até as cidades de Curitiba-PR, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao TCE, DAT, DCM e MP.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município, com saída dia 18/06/2015 às 20:00 horas e retorno no dia 19/06/15, com chegada prevista para as 23:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 18 de junho de 2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal